



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI Nº 2.467 DE 15 DE AGOSTO DE 2008

“AUTORIZA VALOR PARA SUPLEMENTAR
O ORÇAMENTO VIGENTE”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 510.000,00 (Quinhentos e Dez Mil Reais) no orçamento vigente.

Artigo 2º - A totalidade dos recursos financeiros serão provenientes de Convênios de colaboração financeira firmados entre a Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES e os entes abaixo discriminados:

§1º - R\$ 200.000,00 (Duzentos e Mil Reais) provenientes do contrato de repasse nº 0210156-10 – Ministério do Esporte.

§2º - R\$ 290.000,00 (Duzentos e Noventa Mil Reais) provenientes do Convênio nº 33/2007 – SETADES.

§3º - R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) provenientes do Convênio nº 003/2008 – SETADES.

Artigo 3º - Fica autorizada a adequação do orçamento vigente, com a criação de crédito adicional, tendo como fonte de recursos os saldos financeiros dos convênios citados no art. 2º, para suplementação das seguintes dotações:

040008.27.812.0031.1.057 – Const., Ampliação, Reforma, Campos de Futebol, Quadras Poliesportivas

44905100 – Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

080010.08.244.0039.1.094 – Implantação de Programas de Habitação Popular

44905100 – Obras e Instalações.....R\$ 290.000,00

080010.08.243.0037.2.119 – Implantação e Manutenção do Projeto Sentinela

33903000 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

44905200 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

Artigo 4º - Os Créditos adicionais dispostos nos arts. 2º e 3º desta lei, serão abertos por meio de decreto do Poder Executivo, de acordo com a efetiva realização dos objetos conveniados.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 15 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

*Registrado e Publicado
em: 15 de agosto de 2008.*


Pyetra Dalmonte
Secretária Municipal de
Administração e Finanças
Ordem nº 287/2008